

PIRAPORA ENERGIA S.A.

PROCESSO: TC-036359/026/10

CONCORRÊNCIA Nº ASE/GEM/2006/2010

CONTRATO: ASE/GEM/2006/01/2010

CONTRATADA: ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA.

OBJETO: Obras de Construção da Subestação e Linha de Transmissão da PCH Pirapora.

Preliminarmente:

Considerando que o Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº ASE/GEM/2006/01/2010, de 24/05/2012 consolidou a transferência de titularidade dos direitos e obrigações firmados com a EMAE para a Pirapora Energia S.A., a resposta para o referido esclarecimento seguirá pela empresa Pirapora Energia S.A., responsável da titularidade de direitos e obrigações do referido contrato.

Em atendimento ao Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Edgard Camargo Rodrigues, publicado no Diário Oficial de 18 de outubro de 2016, esclarecemos o quanto segue:

QUESTIONAMENTO TCE:

“2. Considerando a(s) impropriedade(s) apontadas (s) pela digna Fiscalização desse Egrégio Tribunal de Contas – a) 1º, 2º e 3º Instrumentos Particulares de Aditivo ao Contrato (de 9 Instrumentos Particulares de Aditivo ao Contrato) sem documentação comprobatória conforme alegado às fls. 732 - item 1 – “Habilitação”, preconizado no inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; b) Não feitura do Termo de Encerramento, mesmo finalizado em 30.11.14, conforme alegado no item 3 de fls. 733 ...”

ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVA DA EMAE:

a) Sobre a documentação comprobatória de habilitação

Quando do atendimento à Requisição de documentos GDF-6 – RD-306/2016 (fls 732 do TC-036359/026/10) a empresa Pirapora Energia S.A. confirmou a esse Egrégio Tribunal de Contas, que a Contratada Elmo Eletro Montagens Ltda. manteve as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato, sendo esclarecido, na oportunidade, que não adotava o procedimento de anexar os comprovantes de regularidade nas pastas, por entender que não era necessário pois o artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93 determina apenas que o Contratado tem a obrigação de manter as condições de habilitação, sem mencionar que a Contratante deve evidenciar o cumprimento desta obrigação por meio de novos comprovantes ou ainda a qual tempo isto deve ser feito e nem mesmo o Artigo 65, que regulamenta a emissão de aditivos, faz qualquer menção nesse sentido.

  
1/2

PIRAPORA ENERGIA S.A.

Essa questão foi esclarecida, em situação semelhante, verbalmente, com o Ilmo. Sr. Davi Poiani, da 6ª Diretoria de Fiscalização – DF-6.3, para atendimento da Requisição número 734/2012, de 30/11/2012 referente ao aditivo firmado em 15/10/2012 ao contrato nº AIS/PH/5119/01/2008, Processo TC.32545.026.09, o que gerou uma orientação por email enviado em 18/12/2012 (doc. 1) para EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia, e a partir da qual, passou a anexar os comprovantes de regularidade fiscal nas pastas dos seus processos e da sua subsidiária Pirapora Energia, quando da emissão de aditivos contratuais.

Desta forma, o Processo TC-036359/026/10 (Contrato nº ASE/GEM/2006/01/2010) apresenta situação semelhante ao Processo TC.32545.026.09 (contrato AIS/PH/5119/01/2008) cujo aditivo foi julgado regular, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, sendo certo que a empresa Elmo Eletro Montagens Ltda. mantido sua regularidade durante a execução contratual, tendo os comprovantes sido arquivados nas pastas quando da formalização dos aditivos, a partir da orientação recebida desse Egrégio Tribunal de Contas (doc. 1).

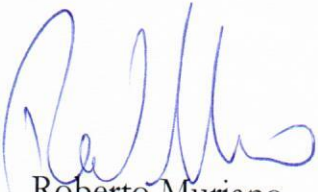
b) Sobre a emissão do Termo do Encerramento do Contrato

Esclarecemos que o instrumento que formalizou o encerramento do contrato ASE/GEM/2006/01/2010 é o Termo de Aceitação definitiva assinado entre as partes (doc. 2).

Por todo o exposto, a Pirapora Energia S.A vem, muito respeitosamente a presença de V.Exa., solicitar o acolhimento dos esclarecimentos aqui prestados, em atendimento a solicitação desse Egrégio Tribunal de Contas, para que sejam considerados regulares todos os aditivos firmados entre a Emae-Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. ou sua subsidiária Pirapora Energia S.A. com a empresa Elmo Eletro Montagens Ltda., a exemplo da Licitação e o contrato ASE/GEM/2006/01/2010, referente ao Processo TC-036359/026/10, julgados regulares, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial de 02/03/2016.

São Paulo, 16 de novembro 2016


Salete Ferreira Gomes
Coordenadora de Licitações
Procuradora


Roberto Muriano
Gerente do Departamento de Suprimentos
Procurador



TCE: Orientação - Lei 8.666/93 - Art. 55 inc. XIII regularidade cadastral .

Paulo Roberto Lessi para: Salete Ferreira Gomes
Cc: Paulo Sergio Silva

18/12/2012 16:58

Histórico:

Esta mensagem foi respondida e encaminhada.

Olá Salete, boa tarde.

Segue para conhecimento e eventuais providências.

Retransmito abaixo a mensagem recebida do Tribunal de Contas acerca de regularidade cadastral no período de execução do contrato.

Faço relação desta orientação com o contrato nº AIS/PH/5119/01/2008 e respectivo TC. 32545.026.09 da Bônus, ao qual foi prestada informação recentemente, dia 7.

Fico a disposição.

Att.

Paulo Roberto Lessi
Gerente do Departamento de
Auditoria Interna



EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Av. Nossa Senhora do Sabará, 5.312 - escritório 19

04447-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel.: +55 11 5613-3940 / 3941 Cel.: +55 11 7583-9320

paulo.lessi@emae.com.br | www.emae.com.br

----- Repassado por Paulo Roberto Lessi/EMAE/BR em 18/12/2012 16:45 -----

De: "Davi Poiani" <dpoiani@tce.sp.gov.br>
Para: "Auditoria Emae" <auditoria.emae@emae.com.br>
Data: 18/12/2012 15:35
Assunto: Orientação - Lei 8.666/93 - Art. 55 inc. XIII
Enviado por: dpoiani@tce.sp.gov.br

Prezados Senhores,

Esclarecemos que o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, determina que o contratado deve manter sua regularidade cadastral durante todo o período de execução do contrato, nos seguintes termos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, orientamos a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE para que se atente ao cumprimento do artigo retro citado, e que, especialmente nos momentos de elaboração de termos aditivos a contratos, proceda à verificação da regularidade cadastral do contratado, a fim de garantir o cumprimento do disposto na lei.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-6.3



Davi Poiani

Agente da Fiscalização Financeira

E-mail: dpoiani@tce.sp.gov.br

Telefone: (11) 3292-3276

Fax: (11) 3292-3728

47

PIRAPORA ENERGIA S. A.

TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA

Número do Contrato

ASE/GEM/2006/01/2010

(X) com garantia contratual () sem garantia contratual

Contratada

ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA

Valor do Contrato R\$

7.634.324,17

Base (mês/ano)

AGOSTO/2010

Início (data/mês/ano)

01/10/2010

Término (data/mês/ano)

30/11/2014

Objeto
Obras de Construção da Subestação e Linha de TransmissãoEfetuar a liberação da Garantia Contratual: (X) sim () não
Se a resposta for "não" informar o motivo:Observações sobre o Desempenho do Fornecedor: () sim (X) não
Se a resposta for "sim" indicar as observações

Reajuste de Preços: (X) sim () não

Pendências: () sim (X) não
Se a resposta for "sim" indicar as pendências e providênciasOcorrências relevantes () sim (X) não
Se a resposta for "sim" indicar quais

Relatório Circunstanciado:

O(s) responsável(is) infra assinados, tendo em vista o prazo de 90 (noventa) dias decorridos da data do recebimento provisório (dia, mês, ano) referente a última medição ou entrega do objeto contratual, recebem **definitivamente** o mesmo, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro e de Defesa do Consumidor.

Unidade Organizacional responsável pela Gestão do Contrato:

Departamento de Planejamento

Nome do Gestor ou Gerente da Unidade Organizacional responsável:

Sergio Reinaldo Sertori

Telefone/Ramal
5613-2280Email:
sertori@emae.com.br

Assinatura (s)

Data
05/03/2015Data
05/03/2015

ELMO - Eletro Montagens Ltda

Francisco José Schmitt Sant'Ana - Diretor

Francisco José S. Sant'Ana

Eng. Eletr. CREA 0042-D
ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA
CNPJ 08.082.264/0001-02
Insc. Est. 149.865.488,150

26